

DISCIPLINA PATOLOGIA CLÍNICA I – PRO071 - 5º PERÍODO

DEPARTAMENTO

Propedêutica Complementar (PRO) pro@medicina.ufmg.br
deptopro@gmail.com

Faculdade de Medicina, sala 403; 3409-9774

Página: www.medicina.ufmg.br/pro/

Horário de funcionamento: 08:00 - 12:00 e 14:00 - 17:00 h

Chefe do Departamento: Prof. Gifone Aguiar Rocha

COORDENADORA DA DISCIPLINA: Profa. Sandra Guerra Xavier

PROFESSORES DA DISCIPLINA:

- Profa. Chams Bicalho Maluf
- Prof. Gifone Aguiar Rocha
- Profa. Juliana Maria Camargos Rocha
- Prof. Leonardo de Souza Vasconcellos
- Prof. Leones José Tolentino
- Prof. Luís Gustavo Raimundo
- Prof. Sandra Guerra Xavier
- Profa. Silvana Maria Elói Santos
- Profa. Suzane Pretti Figueiredo Neves

SECRETÁRIA DA DISCIPLINA: Valéria Lopes

TÉCNICAS DE LABORATÓRIO: Ana Paula Ribeiro

Cristiane Galdino

Flaviana Prott

MONITOR: Karl Victor Campos do Nascimento

CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA: 30 horas

NÚMERO DE CRÉDITOS: 02

HORÁRIO DAS AULAS:

Turmas D1, D2, D3, D4 – 3a. feira: 08:00h às 10:00h

Turmas C1, C2, C3, C4 – 4a. feira: 08:00h às 10:00h

Turmas A1, A2, A3, A4 – 5a. feira: 08:00h às 10:00h

Turmas B1, B2, B3, B4 – 6a. feira: 08:00h às 10:00h

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS: 4º andar - salas: 401, 419, 420, 424, 425, 427.

OBJETIVOS GERAIS DA DISCIPLINA

Proporcionar a aquisição de conhecimentos e habilidades específicas de Medicina Laboratorial, para que o aluno se torne capaz de indicar, solicitar e interpretar os resultados dos exames laboratoriais abordados na disciplina.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Introduzir conceitos da área de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial e sua importância na formação do médico e na prática médica.
2. Abordar e discutir princípios e limitações de métodos e técnicas de laboratório, para que o aluno possa aplicá-los durante o curso de graduação e na prática médica futura.
3. Desenvolver, através de abordagem teórica e prática, conhecimentos e capacitação para a correta indicação e solicitação de exames laboratoriais, e interpretação adequada dos seus resultados, em bases clínicas racionais.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução à Medicina Laboratorial
2. Hemograma
3. Abordagem laboratorial inicial das anemias
4. Alterações reacionais dos leucócitos
5. Marcadores inflamatórios
6. Exame de urina rotina
7. Diagnóstico laboratorial das infecções do trato urinário
8. Exames laboratoriais na avaliação da função/lesão hepática

PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS

- Aulas expositivas
- Aulas práticas
- Grupos de discussão
- Apresentação e discussão de casos clínicos (disponíveis na página do PRO-
www.medicina.ufmg.br/pro/)
- Interpretação de resultados de exames laboratoriais

AVALIAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

Avaliação parcial	40 pontos
Avaliação final	40 pontos
Participação/interpretação de exames	10 pontos
Participação/discussão de casos clínicos	10 pontos

* As devolutivas das avaliações serão realizadas pelo professor de cada turma no horário de aula.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

1. Erichsen ES, Viana LG, Faria RMD; Santos SME. Medicina Laboratorial para o Clínico. Belo Horizonte. COOPMED, 2009.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:

1. Mcpherson RA, Pincus MR. Henry's Clinical Diagnosis and Management by Laboratory Methods. Elsevier, 2021; 24ª Edição.

2. Duarte AJS. Laboratório na Prática Clínica – O Papel da Patologia Clínica. Editora dos Editores, 2023; 1ª Edição.

OBS: Outras referências serão fornecidas pelos professores durante o semestre letivo.

PÁGINAS:

<http://www.sbpc.org.br/>, **em biblioteca digital (Soc. Brasileira de Patologia Clínica)**

<http://www.sbpc.org.br/>, **em Lab Tests Online-BR**

<http://www.choosingwisely.org/>

<http://www.abhh.org.br/>

<http://sbn.org.br/>

NORMAS GERAIS DO CURSO – 2º semestre letivo de 2025

Início do semestre letivo: 11 de agosto de 2025

Divisão de turmas: Turmas definidas na efetivação da matrícula pelo CEGRAD. Trocas de turma somente poderão ser realizadas mediante autorização do CEGRAD.

Avaliação da frequência: Conforme as orientações do CEGRAD, o registro da frequência pelo professor deve ser realizado para todos os alunos e a presença às atividades programadas é obrigatória. Cada dia de aula da Patologia Clínica I representa 2 horas/aula. A frequência é dada por hora/aula. O máximo de perda na frequência das aulas é de 25% do total.

- É REPROVADO o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% das atividades programadas. O aluno infrequente recebe conceito "I" (insuficiente), mesmo que tenha obtido pontuação suficiente para ser aprovado.
- É vedado o abono de faltas. Nas ausências justificadas por motivo de doença e comparecimento a eventos culturais ou técnico-científicos (ver abaixo Resolução nº 01, de 01 de junho de 2016 do Colegiado do Curso de Medicina), o aluno terá direito à reposição da ATIVIDADE AVALIATIVA prevista para aquela aula, quando for o caso, mas não ao abono da falta.

Atualizado: agosto/2025

Resolução N° 01, de 01 de junho de 2016.

Dispõe sobre critérios para autorização
para realização de prova substitutiva no
Curso de Medicina

O Colegiado do Curso de Medicina, no uso de suas atribuições, considerando:

- As Normas Gerais da Graduação;
- A Resolução 02/2010 do Colegiado do Curso Médico, que estabelece critérios de avaliação de desempenho dos discentes do Curso de Medicina da UFMG;
- A necessidade de se homogeneizar os procedimentos para aplicação de provas em segunda chamada,

Resolve que:

Art. 1º Os Departamentos devem divulgar, junto com o programa das disciplinas, a previsão de datas das avaliações parciais para o semestre letivo.

Art. 2º Os alunos que comprovadamente, não puderem comparecer à avaliação aplicada, **seja ela parcial ou final**, poderão requerer nova oportunidade para a sua realização, sendo esta denominada prova substitutiva.

Art. 3º Constituem justo motivo para requerimento de prova substitutiva, a ser analisada:

I – Doença, acidente ou outra condição aguda que o impeça de comparecer no dia da prova, desde que comprovado por atestado médico referente a atendimento em serviços de atendimento de urgência ou Pronto Atendimento (público ou privado)

II - falecimento de familiar próximo, se ocorrido até sete dias úteis antes da aplicação do exame;

III – doença grave de familiar próximo (internado em UTI, em iminente risco de morrer);

IV - nascimento de filho, se ocorrido até sete dias úteis antes da aplicação do exame, se pai;

V- circunstância de força maior que impossibilite a presença do aluno à avaliação, tais como, provas de proficiência, estágios curriculares fora da UFMG, concursos públicos ou participação em eventos como autor de trabalho.

§ 1º Viagens de lazer não serão consideradas motivos justos, ainda que as passagens tenham sido adquiridas antes da definição das datas das provas.

Art. 4.º O interessado deverá protocolizar a entrega do requerimento no Departamento, anexado a documento comprobatório, no período de sete dias úteis antes até 48 horas após a data da realização da avaliação que enseja o pedido. Para os motivos listados no item V do artigo 3º o prazo mínimo para o aluno entrar com a solicitação deve ser de 30 dias antes da data da prova agendada.

§ 1º No requerimento, o aluno deverá informar seu e-mail e celular, para facilitar o contato e eventual agendamento da avaliação em segunda chamada.

Art. 5º O requerimento será encaminhado ao professor, a quem caberá examinar o pedido juntamente com o coordenador da disciplina. Eles deverão deliberar sobre o pedido e dar resposta em até 7 (sete) dias úteis à partir da data de entrega do mesmo junto à secretaria do Departamento.

§ 1º Em caso de deferimento, o professor, juntamente com o coordenador, deverão designar data e horário para a realização da prova substitutiva.

§ 2º Caberá ao coordenador da disciplina determinar a modalidade da prova substitutiva. No caso de avaliação oral, essa deverá ser gravada, e armazenada no Departamento até o início do semestre seguinte.

Art. 6º Indeferido o requerimento pelo professor, ou transcorrido o prazo do art. 5º sem manifestação deste, caberá recurso dirigido ao Plenário do Colegiado de Graduação, que decidirá em definitivo sobre a matéria na sua próxima reunião plenária.

§ 1º Julgando procedente o recurso, deverá o Colegiado estabelecer a data da aplicação da prova substitutiva .

§ 2º A prova substitutiva, sempre que possível, deverá ser conduzida pelo coordenador ou pelo mesmo professor responsável pela avaliação a que o aluno não compareceu.

§ 3º Caso seja inviável o cumprimento do estabelecido no§ 2º deste artigo, o Colegiado solicitará à Chefia do respectivo Departamento a designação do professor que irá elaborar e aplicar a prova substitutiva.

Art. 7º Avaliações de desempenho dos internatos (OSCE) e avaliações integradas não poderão ser substituídas por outra forma de avaliação, mas o aluno poderá solicitar ao Departamento sua realização junto com a turma subsequente, seguindo os mesmos trâmites desta Resolução. A nota final será enviada pelo professor/coordenador da disciplina para o Colegiado, que efetuará o lançamento no histórico escolar.

Os casos omissos nessa Resolução deverão ser discutidos e deliberados pela respectiva Câmara Departamental. O Colegiado de Curso Médico só deve ser instado a se pronunciar, nos casos que o aluno não concordar com essa deliberação.

Fica revogada a **RESOLUÇÃO no 03/2012, DE 22 DE AGOSTO DE 2012, que Dispõe sobre as normas do Colegiado do Curso de Medicina para autorização de realização de prova final em data específica, por alunos que apresentarem requerimento justificado.**